

**III Congresso Internacional e V Nacional Nacional Africanidades e
Brasilidades em Educação 23, 24 e 25 de novembro de 2020
Universidade Federal do Espírito Santo. GT Africanidades e
Brasilidades: Literaturas e Linguística**

**ANÁLISE SEMÂNTICA DA PALAVRA *SENHOR* EM CARTAS
RÉGIAS PORTUGUESAS DO SÉCULO XVII**

Liliana de Almeida Nascimento Ferraz (UESB/PPGLin)¹

Jorge Viana Santos (UESB/PPGLin/FAPESB)²

Resumo

Este trabalho está vinculado a uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), na qual estudamos sentidos de senhorio em legislações do período escravista brasileiro. Aqui, por recorte, analisamos funcionamentos semânticos estabelecidos pela palavra *senhor* em cinco cartas régias portuguesas datadas do século XVII. As cartas régias eram, conforme Lara (2000, p. 25-26), documentos legais que, dirigidas a uma autoridade ou pessoa determinada, constituíam uma ordem real. Procura-se responder a questão: *Que designações tem a palavra senhor nas cartas régias?* Para tanto, mobilizando pressupostos da Semântica do Acontecimento, tal como postulada em Guimarães (1989, 1996, 2002, 2011), buscamos comprovar a seguinte hipótese: nas cartas régias, *senhor* é designado como vassalo do rei, o que, paradoxalmente, assegura a ele o poder e o direito de dizer nos embates entre *senhor* e *escravo*.

¹Doutoranda em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), membro do Laboratório de Pesquisa em Linguística de Corpus (Lapelinc) e do Grupo de Estudos e Pesquisa em Semântica (GEPES). E-mail: liliana.ferraz@enova.educacao.ba.gov.br

²Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professor Titular do Departamento de Estudos Linguísticos e Literários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e docente do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin-UESB), campus de Vitória da Conquista (UESB/PPGLin/DELL/Brasil). E-mail: viana.jorge.viana@uesb.edu.br

Após a identificação e levantamento das ocorrências, partimos para a descrição e análise semântica dos enunciados. Nas cartas analisadas, a palavra senhor é reescriturada por substituição através de nomes que funcionam, no acontecimento, como sinônimos, tais como moradores, dono. As análises mostraram também que a palavra senhor é articulada por predicções, tais como castigam com crueldade, moderado castigo, obram contra a caridade. As análises propostas confirmam a hipótese levantada, segundo a qual a palavra senhor refere-se ao vassalo do rei, mas este é, sobretudo, o dono do escravo, de modo que as determinações do rei buscavam regulamentar os castigos, sem, entretanto, afetar o poder dos senhores.

Palavras-chave: Senhorio; Legislação; Semântica.

1 Introdução

Este trabalho³ está vinculado a uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), na qual estudamos sentidos de *senhorio* em legislações do período escravista brasileiro. Segundo Santos (2008, p. 192), o senhorio diz respeito ao conjunto de normas, costumes, que sustentam e legitimam a figura do *senhor*; esse pensado não apenas enquanto possuidor de escravos, mas também, conforme demonstramos em Ferraz (2014), como uma figura que mantinha domínio e poder em diferentes esferas. Neste trabalho, partindo desta mesma perspectiva, analisaremos funcionamentos semânticos estabelecidos pela palavra *senhor*, a fim de responder a seguinte questão: Que designações tem a palavra *senhor* nas cartas régias?

Para respondermos a essa questão, analisaremos sentidos da palavra *senhor* em 05 cartas régias Portuguesas do século XVII, considerando, por limite metodológico, o período de 1623 até o ano de 1699. Para tanto, a partir de análise enunciativa, embasada na Semântica do Acontecimento, recorreremos, como método, à elaboração de DSDs (Domínios Semânticos de Determinação),

³ Este trabalho vincula-se ao projeto de pesquisa temático *Sentidos de Escravidão, Trabalho e Liberdade*, e aos projetos FAPESB (APP007/2016 e APP014/2016).

instrumentos de análise que, postulados por Guimarães (2004), nos possibilita analisar relações de determinação, sinonímia e antonímia, relações essas tomadas semanticamente enquanto constitutivas do sentido.

Na organização do texto, faremos, primeiramente, um esboço do modo como funciona a enunciação em Guimarães (1989, 2002, 2004, 2011, 2018) e os conceitos mobilizados na análise, a saber: reescritura, articulação, determinação e domínio semântico de determinação. Em seguida, apresentaremos o *corpus* composto de cartas régias e os procedimentos metodológicos de análise e, por fim, apresentaremos a análise do *corpus* recortado.

2 A enunciação na semântica do acontecimento

No texto *Enunciação e História* (1989) Guimarães (1989), filiando-se às abordagens enunciativas de Benveniste (1966, 1974) e Ducrot (1984) na linha prenunciada por Bréal (1897), mostra como ele concebe a enunciação a qual ele denomina inicialmente “conceito histórico de enunciação”. Para o semanticista (1995, p. 11), a significação deve ser vista a partir do que se definiu como exterior em Saussure, trazendo para os estudos do sentido: o sujeito, o objeto e a história.

Em *Semântica do Acontecimento* (2002), Guimarães (2002, p. 5) ratifica a sua posição materialista, considerando que a linguagem não é transparente, já que sua relação com o real é histórica. A partir dessa posição, o autor define a Semântica do Acontecimento como “uma semântica que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer” (GUIMARÃES, 2002, p. 7). O acontecimento, por sua vez, é definido como:

[...] diferença na sua própria ordem. E o que caracteriza a diferença é que o acontecimento não é um fato no tempo. Ou seja, não é fato novo enquanto distinto de qualquer outro ocorrido no tempo. O que o caracteriza como diferença é que o acontecimento temporaliza. Ele não está num presente de um antes e de um depois no tempo. O acontecimento instala sua própria temporalidade: essa a sua diferença” (GUIMARÃES, 2002, p. 12).

Para o semanticista, então o acontecimento da enunciação constitui, “a cada vez, sua temporalidade significativa, ou seja, ele carrega um passado, um presente e um futuro de sentidos” (GUIMARÃES, 2018, p. 40). Nesta perspectiva,

a unidade de análise para esta Semântica é o enunciado considerado como uma unidade de linguagem que apresenta, no seu funcionamento, uma consistência interna, associada a uma independência relativa.” (GUIMARÃES, 2018, p. 15). Entretanto, uma sequência linguística só é considerada enunciado enquanto uma unidade de sentido que integra um texto.

Metodologicamente, então, analisar o que uma forma significa é dizer como seu funcionamento é parte da constituição do sentido no enunciado, ou seja, é compreender como esta forma funciona num enunciado, enquanto enunciado de um texto. (GUIMARÃES, 2002, p. 7). Desta maneira, segundo Guimarães (2018, p.156), o sentido de um nome ou a sua designação, constitui-se pelas relações do nome com outras palavras, ou seja, nas relações construídas pelas enunciações. Estas relações, por sua vez, se configuram por dois modos fundamentais: o de articulação e o de reescrituração” (GUIMARÃES, 2018, p. 75).

2.1 RELAÇÕES CONSTRUÍDAS PELAS ENUNCIÇÕES: ARTICULAÇÃO E REESCRITURAÇÃO

O primeiro conjunto de relações elencado por Guimarães (2002, 2009, 2018) são as chamadas de relações de articulação. De acordo com Guimarães (2009, p. 51), a articulação é o procedimento pelo qual se estabelecem relações semânticas em razão da maneira como os elementos lingüísticos significam sua contiguidade. Nessa perspectiva, relações como predicação, complementação, caracterização (relação determinante – determinado), e outras que são vistas tradicionalmente nos estudos do texto, são tomadas como relações locais entre elementos lingüísticos que significam pela relação com os lugares de enunciação agenciados pelo acontecimento. (GUIMARÃES, 2018, p.80). Veremos, por exemplo, que nas cartas régias expressões como *seus escravos, castigam com crueldade* aparecem articuladas á palavra *senhor*, mobilizando sentidos diferentes, e formando, com isso, novos elementos. O semanticista destaca que a articulação pode se dar de três modos: por dependência, por coordenação ou por incidência.

Já a reescrituração consiste em “se redizer o que já foi dito” (GUIMARÃES, 2018, p. 85). Nesse procedimento enunciativo, uma expressão

lingüística reporta-se a uma outra por algum procedimento que as relaciona no texto integrado pelos enunciados em que ambas estão. Esse procedimento se caracteriza por fazer interpretar uma forma (reescriturada) como diferente de si (em virtude da reescrituração). Desse modo, ao interpretar de maneira diferente algo que já foi dito, a reescritura predica algo ao que foi reescriturado colocando em funcionamento uma operação enunciativa fundamental na constituição do sentido dos enunciados: a *operação enunciativa de atribuição de sentido* (determinação semântica).

2.2 DOMÍNIO SEMÂNTICO DE DETERMINAÇÃO (DSD)

Levando-se em conta, de acordo com Guimarães (2002, 2007, 2009, 2018) os modos de enunciação de reescrituração e articulação estabelecidos, chega-se ao que determinado nome designa em textos específicos. E, dizer o que determinado nome designa é dizer com que outras palavras ele se relaciona, formando a partir disso, o que Guimarães (2007, p. 77) define como Domínio Semântico de Determinação – DSD. Machado (2011, p. 120) salienta que o DSD é uma representação da designação da palavra no texto em que ela se encontra, constituindo-se como um gesto de interpretação a partir das análises das reescrituras e articulações. Esse domínio esquematiza não os sentidos estabilizados, mas os sentidos que circulam no funcionamento textual e que retomam sentidos estabelecidos pela história de enunciações através do memorável.

Guimarães (2018, p. 157) aponta que para se fazer os domínios semânticos de determinação, utilizamos os seguintes sinais: \top , \perp , \dashv , \vdash , em que o elemento que está na ponta determina o elemento que está depois do traço; $-$ é um traço que significa uma relação de sinonímia e lê-se sinônimo de; e, o traço contínuo na horizontal que divide o DSD indica os sentidos que se opõem a ele e lê-se antônimo de. Os Dsds nos possibilita observar as relações de sentido que podemos encontrar entre as palavras de um texto ou textos, com aquela em que se analisa.

3 As cartas régias portuguesas e os procedimentos de pesquisa

A constituição do *corpus* para a análise de sentidos de enunciados vocativos se deu considerando 05 cartas régias portuguesas do século XVII, período em que o Brasil era colônia de Portugal. Essas cartas integram o livro digital *Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa*, organizado e copilado por Lara (2000). Trata-se de um inventário da legislação relativa a escravos africanos em vigência no Brasil colonial, que traz a reprodução, na íntegra, dos documentos levantados.

Conforme Lara (2000, p. 25), as cartas régias eram documentos jurídicos dirigidos a uma autoridade ou pessoa determinada, constituindo uma ordem jurídica da coroa portuguesa. As cartas régias eram expedidas imediatamente pelo soberano e autorizadas com a sua assinatura, pois se constituíam como declaração da vontade da coroa.

Como procedimento metodológico, tomamos como objeto de análise enunciados presentes nas cartas régias, utilizando a noção de recorte cunhada por Guimarães (2011, 2018), na qual, o recorte não se constitui simplesmente como uma sequência, mas como um fragmento do acontecimento da enunciação. Dentro desses recortes, utilizando o procedimento de *sondagem* (cf. Guimarães, 2018, p. 75-76) buscamos os enunciados decisivos para a compreensão dos sentidos da forma *senhor* e exploramos estes enunciados enquanto elementos deste recorte, integrados aos textos dos quais foram recortados. Além disso, relacionamos esta análise a outras sondagens.

4 Análises

Para análise dos sentidos da palavra *senhor*, tomamos como corpus uma série de 05 cartas régias que tratam do castigo que os senhores aplicavam nos escravos. Através da categorização, notamos que a significação de *senhor* nas cartas régias portuguesas analisadas se dá através das seguintes relações: *Senhor morador*; *Senhor castigador* e *Senhor vassalo*

4.1 SENHOR MORADOR

Vamos iniciar nossa análise pelo recorte no qual a palavra *senhor* é reescrita por substituição e aparece articulada a outros termos materializando, principalmente, o sentido de *senhor como morador*:

- (1) [...] Por ser informado que muitos dos **moradores**⁴ dessa capitania que têm escravos lhes dão muito mau trato e os castigam com crueldade, o que não é lícito aos **senhores** dos tais escravos. [...] (20/03/1688 – LARA, 2000, p. 198)⁵

Neste excerto, a palavra *moradores* é reescriturada por substituição por *senhores*. Note-se que a reescrituração atribui sentido à palavra *moradores*, permitindo a seguinte paráfrase⁶: *moradores são senhores*. A partir dessa paráfrase podemos dizer que a palavra *senhores* funciona como sinônimo de *moradores*, não como uma igualdade de sentidos, mas como uma palavra que atribui sentido a *senhores*. Conforme Prado Júnior (1942, p. 141) no período colonial, em algumas regiões do Brasil, a casa-grande, local em que o senhor de escravos e sua família morava, era chamada de morada, o que talvez explique o uso desse termo para se referir aos senhores de escravos, ou seja, os habitantes da morada eram os moradores. De qualquer modo, nesse acontecimento enunciativo a palavra *moradores* predica o sentido de *senhores* marcando, ao mesmo tempo, uma oposição de sentidos para a palavra *escravos* presente no enunciado: *senhor é morador, escravo não é morador*. Essa antonímia pode ser verificada se observamos que a palavra *escravos* não aparece determinada pelo sentido de *morador*, funciona, na verdade como uma articulação que caracteriza *moradores*, como se pode observar no enunciado: *moradores dessa capitania que têm escravos*.

4.2 SENHOR CASTIGADOR

Lara (1988, p.49) afirma que o castigo era o instrumento de controle senhorial para a submissão de seus escravos. Desse modo, o castigo era utilizado para que os escravos produzissem. Segundo a historiadora, há longas

⁴ Neste e nos demais exemplos os grifos são nossos.

⁵ As referências dos exemplos dos excertos recortados das cartas régias seguem a seguinte estrutura: data da carta régia e a referência da carta na compilação de Lara (2000).

⁶ Segundo Guimarães (2006, p. 120) duas frases são paráfrases uma da outra, quando têm, numa certa medida, o mesmo sentido

recomendações sobre as características, modo e métodos que transformavam o ato de castigar em verdadeiro exercício do poder senhorial se constituindo como instrumento de dominação. Essa prática pode ser exemplificada através de dois excertos:

(2) [...] Por ser informado que alguns dos moradores desse Estado que têm escravos **os castigam com crueldade, excedendo aquela moderação que é permitida aos senhores** quando castigam aos escravos [...]. (23/03/1688 – LARA, 2000, p. 179)

Em (2), podemos observar que articulado à palavra *moradores*, que como vimos nas análises do excerto (1) é uma reescritura de *senhor*, aparece a predicação fundamentada na significação do verbo *castigar* que vem seguido pela articulação *com crueldade* que caracteriza o castigo empreendido pelos senhores. Vale ressaltar que, conforme Lara (1988, p. 61), o senhor tinha o direito de castigar, fazia parte da condição senhorial presidir o castigo, mesmo que esse fosse executado por uma agregado. Entretanto, esse castigo deveria ser moderado, não para proteger o escravo, mas para a manutenção do próprio sistema escravocrata, no qual o castigo servia, segundo Lara (1988, p. 84), de instrumento para a produção dois comportamentos específicos imprescindíveis para a escravidão: o temor e o respeito.

Essa necessidade de moderação aparece materializada no recorte em análise, no enunciado *excedendo aquela moderação que é permitida aos senhores* que se articula por incidência à enunciação anterior como um comentário do alocutor-rei à respeito da forma do castigo. Essa incidência produz um sentido específico funcionando como um argumento que sustenta a posição da Coroa Portuguesa na qual o senhor tem direito de castigar, mas o castigo deve ser moderado, para preservar a própria dominação.

4.3 SENHOR VASSALO

Conforme Lara (2000, p. 13-14), o poder da Coroa Portuguesa se distribuía por diversos laços que ligavam núcleos familiares e senhoriais ao monarca. Nesse contexto, o senhor era soberano em seu *domus*, mas só podia exercer

essa soberania porque o senhor era também vassalo do rei. Cabe destacar que a vassalagem aqui não significa submissão à monarquia, o senhor brasileiro, conforme demonstramos em Ferraz (2014), reconfigurou características em funcionamento em outras sociedades escravocratas separadas no tempo e no espaço, e entre essas, a vassalagem. Dessa maneira, o senhor, vassalo do rei, era quem tinha, na verdade, autoridade e prestígio na colônia já que a autoridade pública, segundo Prado Júnior (1942, p. 75) era distante e precisava contar com o poder do senhor para agir no território. Daí afirmarmos que a Metrópole tinha interesse em corrigir os abusos ou crueldade dos castigos, mas sua intenção era “[...] cortar o excesso, sem entretanto afetar o poder dos senhores nem dar margem à ‘soltura’ dos escravos” (LARA, 2000, p. 38), já que precisava dos senhores para a manutenção do regime econômico da colônia, como veremos na análise do excerto a seguir:

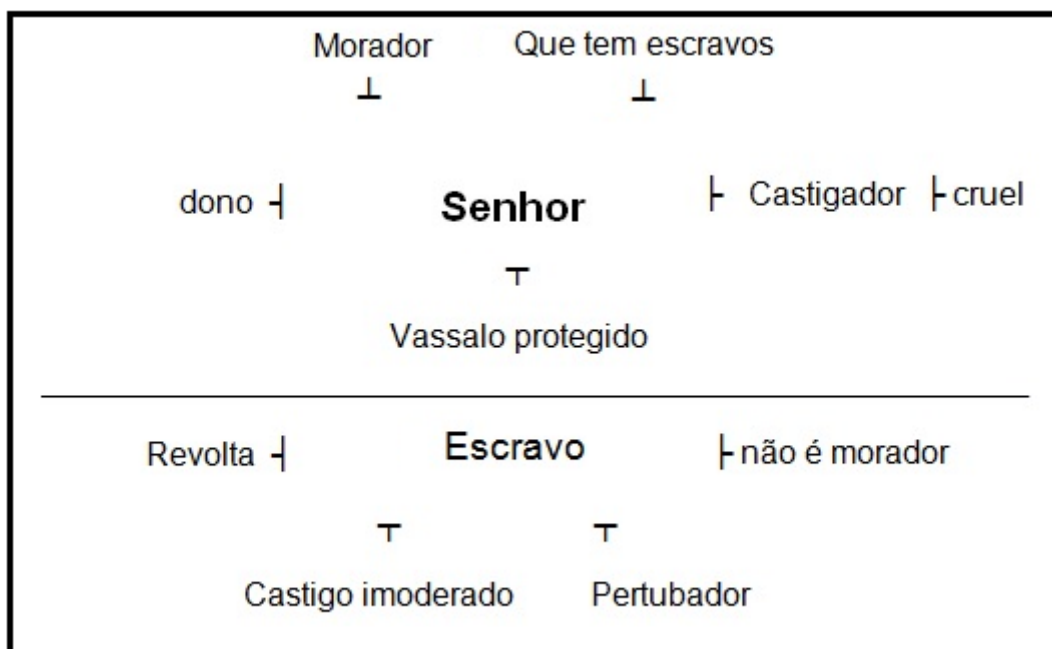
(03) [...] E porque este procedimento é inumano e ofende a natureza e as leis, vos ordeno que com prudência e cautela procureis averiguar o que há nesta matéria exatamente e que, achando que assim é, o façais evitar pelos meios que vos parecerem mais prudentes e eficazes, procurando que estes não causem alvoroço nos donos e que se consiga o fim que se pretende sem ruído ou alteração dos mesmos escravos. [...] (07/02/1698 – LARA, 2000, p. 211)

Em (05), o alocutor–rei ordena que a autoridade colonial averigüe e evite que se aplique nos escravos o castigo cruel. A palavra *procedimento* reescrita por substituição, *castigo cruel*. Uma outra reescritura ocorre no final do recorte em que *donos* substitui *senhores* e, com isso, atribui sentido a esta palavra, ou seja, senhores são donos dos escravos, aqueles que podem castigar mas devem evitar o castigo cruel. Note-se que articulado à palavra *donos* aparece dois enunciados. O primeiro é *que estes não causem alvoroço*, ou seja, a forma utilizada pela autoridade colonial para evitar que o senhor castigue cruelmente seu escravo não pode provocar revolta dos senhores. O segundo enunciado que se articula a *donos* é o seguinte: *que se consiga o fim que se pretende sem ruído ou alteração dos mesmos escravos*. Esta articulação predica o sentido de escravo, materializando o sentido de que a ordem do rei para que se evite castigos cruéis não pode provocar mudanças no comportamento dos escravos. Note-se que a enunciação do alocutor-rei se fundamenta na proteção ao poder do

senhor, ou seja, ao mesmo tempo em que ele quer evitar o castigo imoderado, ele tem receio que essa ordem prejudique a autoridade senhorial.

5 Considerações finais

Podemos dizer, então, a partir das análises, que o nome *senhor* tem um funcionamento que pelas suas relações semânticas de determinação, pode ter, como plausível, o seguinte DSD:



O DSD acima demonstra que a palavra *senhor* é reescrita, por substituição, por *morador* e *dono*. Percebe-se também que o item lexical *senhor* é caracterizado como aquele que tem escravos, por isso, somente a ele pode ser atribuída a predicação materializada pelo verbo *castigar*, designando-o como *castigador cruel*. Outro sentido que determina a palavra *senhor* é de *vassalo protegido pela coroa*. No domínio da antonímia, vemos que *escravo* se opõe aos sentidos de *senhor*. O escravo *não é morador*, é aquele que recebe o *castigo imoderado*, por isso, *revolta* e *perturbador* determinam os sentidos dessa palavra.

Essas incursões propedêuticas confirmam a hipótese levantada, segundo a qual a palavra *senhor* refere-se ao *vassalo do rei*, mas este é, sobretudo, o *dono*

do escravo, de modo que as determinações do rei buscavam regulamentar os castigos, sem, entretanto, afetar o poder dos senhores.

Referências bibliográficas

BENVENISTE, E. **Problemas de Linguística Geral I**. Campinas: Pontes, 1995. Edição Original: 1966.

BENVENISTE, E. **Problemas de Linguística Geral II**. Campinas: Pontes, 1989. Edição Original: 1974.

BRÉAL, M. **Ensaio de Semântica**. São Paulo: Educ, 1992. Edição original: 1897

DUCROT, O. **Esboço de uma teoria polifônica da enunciação**. In: DUCROT, O. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1988. p 161-218. Edição original: 1984

FERRAZ, L. de A. N. **A designação da palavra *senhor*: uma análise semântica do senhorio brasileiro na escravidão e sua continuidade no pós-abolição**. 2014. Dissertação (Mestrado em Linguística) – UESB, Vitória da Conquista, 2014.

GUIMARÃES, Eduardo. Enunciação e história. In: **História e Sentido na Linguagem**. Campinas: Pontes, 1989.

_____. **Os limites do sentido**. Campinas: Pontes, 2ª edição, 2002. Edição original: 1995.

_____. **Semântica do Acontecimento: um estudo enunciativo da designação**. Campinas: Pontes, 2002.

_____. Civilização na Linguística Brasileira no século XX. In: **Matraga**, 16, Rio de Janeiro: UERJ/Caetés, 2004.

_____. Domínio Semântico de Determinação. **A palavra e a frase**. Campinas: Editora RG, Pontes, 2007.

_____. A Enumeração: Funcionamento Enunciativo e Sentido. **Caderno de Estudos Lingüísticos**. v.1. Campinas: Unicamp, 2009

_____. **Análise de Texto: Procedimentos, Análises, Ensino**. Campinas: Editora RG, 2011.

GUIMARÃES, E. **Semântica: enunciação e sentido**. Campinas: Pontes Editores, 2018.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LARA, S. H. "Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa" In: **José Andrés Gallego (coord), Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica**. Madrid: Fundación Histórica Tavera/Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, 2000.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas (1603)**. Nota de apresentação de Mario Julio de Almeida Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961. Edição original:1942

SANTOS, Jorge Viana. (2008). **Liberdade na escravidão: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria**. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008.